



PROJETO DE LEI N.º , DE 2025

(Do Sr. Capitão Augusto)

Institui o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), a ser celebrado anualmente no dia 19 de novembro, com o objetivo de valorizar o trabalho dos instrutores, fortalecer a conscientização sobre a prevenção às drogas e à violência e ampliar a visibilidade do programa em nível nacional.

Art. 3º Na data mencionada no artigo 2º, serão realizadas ações de conscientização e mobilização social, incluindo, mas não se limitando a:

I – Palestras e eventos educativos em escolas e comunidades sobre os riscos do uso de drogas e a importância da prevenção;

II – Atividades recreativas e culturais promovidas pelas Polícias Militares em parceria com as escolas e órgãos públicos;



* C D 2 5 8 8 3 4 2 6 1 0 0 0 *

III – Campanhas de divulgação nas mídias tradicionais e digitais, incentivando a sociedade a apoiar o programa;

IV – Reconhecimento e valorização dos policiais militares instrutores do PROERD, com homenagens e certificações;

V – Eventos para fortalecer parcerias entre o PROERD, órgãos governamentais, instituições privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Público poderá firmar parcerias com estados, municípios e instituições privadas para a realização das atividades alusivas ao Dia Nacional do PROERD, garantindo sua ampla divulgação e participação social.

Art. 5º O Dia Nacional do PROERD passa a integrar o calendário oficial de eventos do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), aplicado pelas Polícias Militares, é a principal iniciativa nacional de prevenção ao uso de drogas e combate à violência nas escolas, alcançando milhões de crianças e adolescentes ao longo de décadas de atuação.

Sua abordagem educativa e preventiva tem se mostrado eficaz na conscientização da juventude sobre os riscos do uso de drogas e na construção de valores essenciais como cidadania, disciplina e responsabilidade social.

No entanto, apesar do enorme impacto social do PROERD, ainda não há uma data oficial que reconheça sua importância e promova sua visibilidade em nível nacional.



* C D 2 5 8 8 3 4 2 6 1 0 0 0 *

A criação do Dia Nacional do PROERD visa preencher essa lacuna, garantindo que a sociedade e o poder público valorizem essa iniciativa de sucesso e ampliem seu alcance.

Os policiais militares que atuam como instrutores do PROERD exercem um papel essencial na formação dos jovens e na segurança pública preventiva. No entanto, esse trabalho muitas vezes não recebe o devido reconhecimento. A instituição do Dia Nacional do PROERD proporcionará visibilidade, valorização e reconhecimento público a esses profissionais.

A criação desta data comemorativa permitirá ações anuais de conscientização sobre os perigos do uso de drogas e da violência, incentivando mais escolas, alunos, pais e governos a apoarem o PROERD. Além disso, fortalecerá parcerias com empresas, organizações sociais e veículos de mídia para ampliar o impacto do programa.

Com o reconhecimento oficial, o PROERD terá mais respaldo político e institucional, garantindo maior apoio governamental para sua continuidade e expansão. Isso incentivará mais investimentos no treinamento de instrutores, na modernização do material didático e na ampliação da cobertura do programa em todo o Brasil.

Atualmente, o Brasil carece de um evento nacional unificado que mobilize toda a sociedade na luta contra as drogas e a violência juvenil. O Dia Nacional do PROERD cumprirá esse papel, tornando-se uma referência anual de mobilização social, educação e engajamento comunitário.

A criação do Dia Nacional do PROERD representa um passo fundamental para consolidar e expandir esse programa essencial para a juventude brasileira. Prevenção é a melhor estratégia contra o avanço das drogas e da violência, e reconhecer o PROERD nacionalmente é garantir um futuro mais seguro para nossas crianças e adolescentes.



* C D 2 5 8 8 3 4 2 6 1 0 0 0 *

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorizar e fortalecer o maior programa de prevenção às drogas e à violência do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Capitão Augusto Deputado Federal PL-SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258834261000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Augusto

Apresentação: 19/02/2025 15:25:07.440 - Mesa

PL n.554/2025

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu, with the ISBN 9780307350301. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.

† 6 258831341000